

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

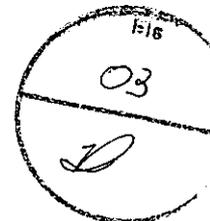
MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A primeira infância, faixa etária que compreende entre 0 a 6 anos de idade, é um período importante para o desenvolvimento do indivíduo e lança as bases fundamentais para as aprendizagens posteriores, alicerce para a vida adulta, se define neste período, mas variam de acordo com as características individuais, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais. Assim a primeira infância é uma fase de atenção constante no condizente a proteção e cuidados tais como alimentação adequada, medidas de saúde e o amparo dos pais. Na primeira infância as crianças adquirem habilidades motoras, cognitivas e de linguagem, pois é nessa fase que, a criança alcança grande parte do potencial mental que terá quando adulto. É nesse período que os cuidados influenciam afetivas e sócio-culturais ganham grande valor para que as crianças cresçam e se tornem pessoas também promotoras da paz. A semana municipal de prevenção da violência na primeira infância, tem o intuito de fomentar a discussão sobre a importância de idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação da criança, assim como o de refletir sobre o papel essencial que a qualidade afetiva dos cuidados oferecidos ao bebê e à criança na primeira infância tem no desenvolvimento futuro do indivíduo em relação à violência, à possibilidade de reagir adequadamente às frustrações, no desenvolvimento da cultura de paz e na resolução pacífica de conflitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres para a aprovação deste projeto de Lei, que é de grande relevância social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI 0137/2018

Autoria: Wiliana Souza

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

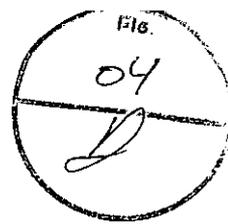
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, poderão ser desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de novembro de 2018.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 131/2018

REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 137/18 – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA.

AUTORIA: VEREADORA WILIANA SOUZA - PR

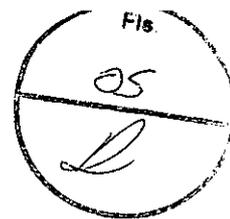
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente substitutivo, de autoria da nobre Vereadora, tem por objetivo substituir o Projeto de Lei nº 137/2018 que visa "Instituir a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância".

Conforme prevê o substitutivo, referida semana será celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, quando poderão ser desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

A ilustre Vereadora esclarece na mensagem que acompanha o projeto que este tem por objetivo fomentar a discussão sobre a importância de idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação da criança, assim como o de refletir sobre o papel essencial que a qualidade afetiva dos cuidados oferecidos ao bebê e à criança na primeira infância tem no desenvolvimento futuro do indivíduo em relação à violência, à possibilidade de reagir adequadamente às frustrações, no desenvolvimento da cultura de paz e na resolução pacífica de conflitos.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 137/2018 foi lido na 75ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 29/11/2018.

O Substitutivo foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

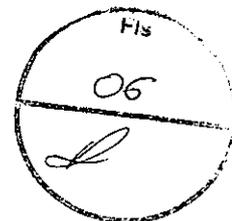
Importante salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no substitutivo/projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

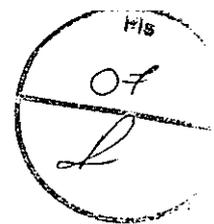
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador²:

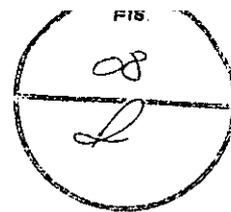
A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição da "*Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância*", encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

¹ Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁵ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



09
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância", a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 12 a 18 de outubro.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que ocorre anualmente, no mesmo período do projeto proposto (12 a 18 de outubro), a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, instituída pela Lei nº 11.523, de 18 de setembro de 2007.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

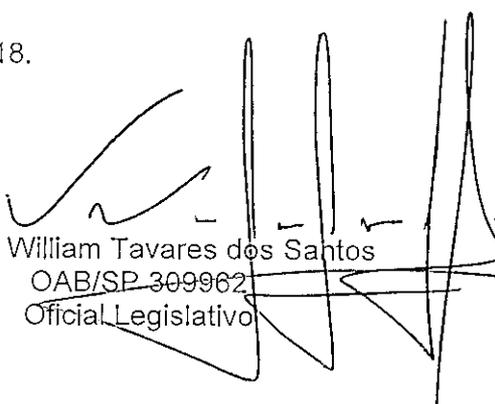
3. CONCLUSÃO

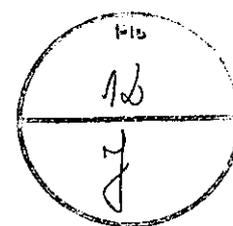
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 137/2018 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 30 de novembro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00136/2018

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0137/2018 Nº 1/2018

Ementa: Institui a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

Autor: Wiliana Cristina da Silva de Souza

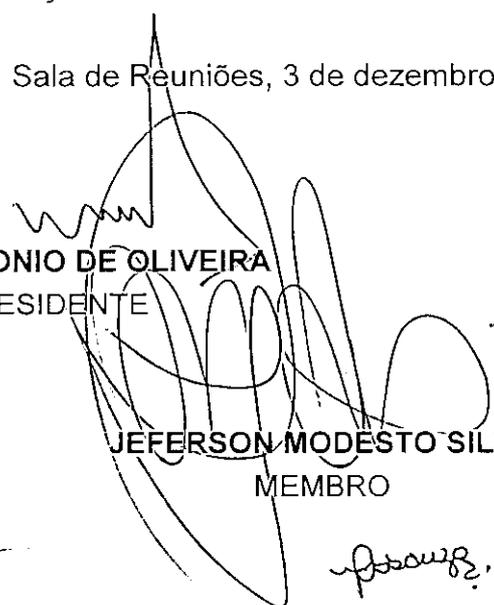
Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

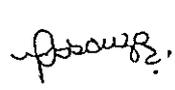
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 2018.

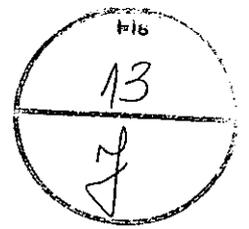

WILSON-ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 105/2018 SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 137/2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção da
Violência na Primeira Infância.

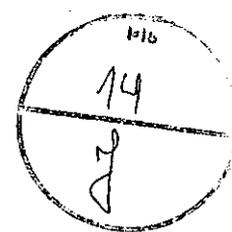
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, poderão ser desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de dezembro de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 510/2018

Itapeva, 11 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

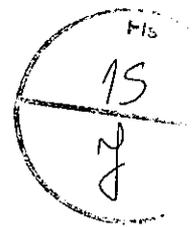
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
104	141	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências.
105	Substitutivo 01 ao PL 137	Ver. ^a Wiliana Souza	Institui a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 137/18**, que *"Institui a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância"*, foi aprovado em 1ª votação na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2018, e, em 2ª votação, na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de dezembro de 2018.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, poderão ser desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 144/2016**PROCESSO N.º 10.200/2015**

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Débora de Oliveira Martins

OBJETO: Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 144/2016, conforme informação trazida nos autos do Processo n.º 10.200/2015 e o disposto na Cláusula Quarta, §2º do Termo Contratual, que tem por objeto a Permissão Gratuita de Uso de um imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 117, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, considerando que a PERMISSIONÁRIA cedeu a posse do imóvel a terceiros, sem a ciência do PERMITENTE.

DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2018.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 19/2016**PROCESSO N.º 10.200/2015**

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Jocielle Dias Santos Arruda

OBJETO: Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 19/2016, conforme informação trazida nos autos do Processo n.º 10.200/2015 e o disposto na Cláusula Quarta, §2º do Termo Contratual, que tem por objeto a Permissão Gratuita de Uso de um imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 125, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, considerando que a PERMISSIONÁRIA cedeu a posse do imóvel a terceiros, sem a ciência do PERMITENTE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.

CONTRATO N.º 310/2018**PERMISSÃO GRATUITA DE USO****PROCESSO N.º 10.200/2015**

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Adini Moreira Viana Santos

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 117, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta, dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2018.

CONTRATO N.º 342/2018**PERMISSÃO GRATUITA DE USO****PROCESSO N.º 10.200/2015**

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Daniela Cristina dos Santos Oliveira Ribeiro

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 125, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta, dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local _____
edição de _____ Pág. 11
Secretaria



02
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A primeira infância, faixa etária que compreende entre 0 a 6 anos de idade, é um período importante para o desenvolvimento do indivíduo e lança as bases fundamentais para as aprendizagens posteriores, alicerces para a vida adulta, se define neste período, mas variam de acordo com as características individuais, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais. Assim a primeira infância é uma fase de atenção constante no condizente a proteção e cuidados tais como alimentação adequada, medidas de saúde e o amparo dos pais. Na primeira infância as crianças adquirem habilidades motoras, cognitivas e de linguagem, pois é nessa fase que, a criança alcança grande parte do potencial mental que terá quando adulto. É nesse período que os cuidados influenciam afetivas e sócio-culturais ganham grande valor para que as crianças cresçam e se tornem pessoas também promotoras da paz. A semana municipal de prevenção da violência na primeira infância, tem o intuito de fomentar a discussão sobre a importância de idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação da criança, assim como o de refletir sobre o papel essencial que a qualidade afetiva dos cuidados oferecidos ao bebê e à criança na primeira infância tem no desenvolvimento futuro do indivíduo em relação à violência, à possibilidade de reagir adequadamente às frustrações, no desenvolvimento da cultura de paz e na resolução pacífica de conflitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres para a aprovação deste projeto de Lei, que é de grande relevância social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0137/2018

Autoria: Wiliana Souza

Institui a Semana Municipal de Prevenção da
Violência na Primeira Infância.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de novembro de 2018.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR